



**em**iclear



**CIRCULAR A01/2014**



**Definições e Disposições Gerais**

9.Janeiro.2019

## **Índice de Versões**

### **24.Jun.2014**

Versão Inicial

### **13.Mai.2016**

Actualização das Definições

### **24.Nov.2017**

Actualização das Definições por forma acomodar o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gas Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

### **17.Abr.2018**

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives.

### **9.Jan.2019**

Ajuste na definição de Operação Bilateral na sequência de uma actualização nas formas de registo de Operações em Contratos de Derivados de Gás Natural na OMIClear por via do MIBGAS Derivatives (passando a incluir a possibilidade de registo de Operações Bilaterais).

Este documento encontra-se disponível em [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu)

Ao abrigo do disposto no Artigo 2º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que estabelece um conjunto de definições e disposições gerais aplicáveis às Regras da OMIClear, caso não seja disposto especificamente em contrário.

### Disposições Gerais

1. Os títulos e epígrafes incluídas nas Regras da OMIClear servem para efeitos meramente informativos.
2. Salvo indicação expressa em sentido diferente, qualquer referência a um capítulo, secção, artigo, cláusula, número ou anexo entende-se como efectuada ao capítulo, secção, artigo, cláusula, número ou anexo da regra de que faz parte, salvo se o contrário resultar claramente do seu texto.
3. A remissão de uma determinada disposição para uma Circular, no singular, não impede que esta disposição seja reproduzida em diversas Circulares, nomeadamente referentes a distintos Serviços da OMIClear.
4. O Euro é moeda de referência da OMIClear, sendo que pode ser referida indistintamente por extenso (Euro ou euro) ou pelos símbolos EUR ou €. Para a designação de cêntimos de Euro é utilizado o símbolo cts€.

### Definições

5. Nas Regras da OMIClear, salvo se de um modo expreso estiver previsto um outro significado, os termos e expressões nelas empregues iniciados por letra maiúscula e a seguir discriminados, têm o seguinte significado:

**Acordo de Admissão de Agente de Liquidação Financeira** - acordo escrito, nos termos das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço, celebrado entre a OMIClear e um candidato a Agente de Liquidação Financeira, pelo qual este acede a essa categoria e aceita *inter alia* submeter-se às Regras da OMIClear.

**Acordo de Admissão de Agente de Liquidação Física** - acordo escrito, nos termos das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço, celebrado entre a OMIClear e um candidato a Agente de Liquidação Física, pelo qual este acede a essa categoria e aceita *inter alia* submeter-se às Regras da OMIClear.

**Acordo de Admissão de Agente de Registo** - acordo escrito, nos termos das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço, celebrado entre a OMIClear e um candidato a Agente de Registo, pelo qual este acede a essa categoria e aceita *inter alia* submeter-se às Regras da OMIClear.

**Acordo de Admissão de Membro Compensador** - acordo escrito, nos termos das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço, celebrado entre a OMIClear e um candidato a Membro Compensador, pelo qual este acede à categoria de Membro Compensador Geral ou de Membro Compensador Directo e aceita *inter alia* submeter-se às Regras da OMIClear.

**Acordo de Compensação** - acordo escrito, nos termos das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço, celebrado entre um Membro Compensador e um Agente de Registo ou um Cliente, através do qual o primeiro assume a obrigação de compensar Posições por conta do Agente de Registo ou do Cliente, respectivamente.

**Acordo de Liquidação Financeira** - acordo escrito, nos termos das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço, celebrado entre um Agente de Liquidação Financeira e um outro tipo de Participante, através do qual o primeiro assume a obrigação de assegurar a liquidação financeira das Posições pelas quais o Participante é responsável.

**Acordo de Liquidação Física** - acordo escrito, nos termos das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço, celebrado entre um Agente de Liquidação Física e um outro tipo de Participante, através do qual o primeiro assume a obrigação de liquidar Operações com entrega física por conta do Participante.

**Activo Subjacente ou Subjacente** - electricidade, gás natural, produtos de base energética ou outros activos de natureza real ou nocional, índices de electricidade, de produtos de base energética ou de outros activos que servem de base aos instrumentos derivados.

**Agente de Liquidação Financeira** - Entidade que participa nos sistemas de liquidação, tendo como função assegurar a liquidação financeira das Posições dos Participantes com os quais tenha celebrado um Acordo de Liquidação Financeira, de acordo com as disposições relevantes das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço.

**Agente de Liquidação Física** - Entidade que tem como função assegurar a liquidação física das Posições dos Participantes com os quais tenha celebrado um Acordo de Liquidação Física, de acordo com as disposições relevantes das Regras da OMIClear aplicáveis a um dado Serviço.

**Agente de Registo** - Entidade que sendo titular de Contas de Registo, pode aceder ao registo de Operações Bilaterais na Plataforma de Compensação directamente ou através de uma Plataforma de Registo, podendo, para o efeito, ter de celebrar Acordos com outros tipos de Participantes, nomeadamente Membros Compensadores. Um Membro Negociador de um Mercado, cujos Contratos sejam compensados pela OMIClear, tem de assumir o estatuto de Agente de Registo na OMIClear.

**Ajuste de Ganhos e Perdas** - valor apurado e liquidado regularmente pela OMIClear, correspondente aos ganhos e perdas das Posições abertas em instrumentos derivados, nomeadamente Contratos, que se encontram em negociação, resultantes das oscilações dos respectivos Preços de Referência de Liquidação.

**Ajuste Diário de Ganhos e Perdas** – Ajuste de Ganhos e Perdas determinado numa base diária. É equivalente ao termo em inglês “Mark-to-Market” (MtM).

**Área de Membro** – zona específica no Site da OMIClear à qual só acedem os utilizadores do Participante ou candidato a Participante configurados para o efeito, na qual se gere a informação relativa à Entidade, ao estatuto assumido perante a OMIClear, às respectivas pessoas de contacto (nomeadamente, representantes autorizados, responsáveis operacionais, utilizadores da Plataforma) e a contas.

**At-the-money** – termo empregue nos mercados financeiros para designar uma situação em que o Preço de Exercício de uma Opção é igual ao preço do seu Activo Subjacente.

**Banco Central** – um banco pertencente ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), instituído pelo Tratado da União Europeia em 1 de Junho de 1998, que é composto pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros da União Europeia (UE).

**Beneficiário** – Participante no Serviço de Certificados de Colaterais que é titular de Certificados de Colaterais de um Subscritor emitidos pela OMIClear, nos termos definidos em Circular.

**Call** – Opção de Compra. Termo corrente nos mercados financeiros para designar este tipo de Opções.

**Carga Base** (Baseload) – perfil de fornecimento e recepção de energia (tipicamente electricidade), de forma constante ao longo de todas as horas de um dia, normalmente utilizado como subjacente para contratação, física ou financeira, no mercado da energia.

**Carga Ponta** (Peakload) – perfil de fornecimento e recepção de energia (tipicamente electricidade), de forma variável ao longo de um determinado período, correspondente a períodos em que o consumo da energia em causa é mais elevado. Tipicamente convencionam-se perfis de ponta com fornecimento/recepção constantes ao longo de 12 horas (08:00 às 20:00) de segunda-feira a sexta-feira e de valor nulo fora desse período (Pico Europeu, no mercado da electricidade), ou com fornecimento/recepção constantes ao longo de 16 horas (08:00 às 24:00) dos dias úteis da semana e de valor nulo fora desses períodos.

**Carga Fora de Ponta** (Off Peak) – perfil de fornecimento e recepção de energia (tipicamente electricidade), de forma variável ao longo de um determinado período, correspondente a períodos em que o consumo da energia em causa é menos elevado. Tipicamente definem-se perfis correspondentes ao valor complementar necessário para, juntamente com o perfil de Carga Ponta, obter um perfil de Carga Base.

**Cascading** – mecanismo muito usado nos mercados de energia que assegura o fraccionamento de uma Operação de maturidade mais longa em conjuntos de Operações de maturidades mais curtas, sendo que a soma das maturidades curtas é exactamente igual à maturidade longa. A OMIClear promove o Cascading de algumas maturidades de contratos, conforme definido nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais, nomeadamente de anos em trimestres. O procedimento cancela a Operação original criando novas Operações nas maturidades mais curtas.

**CET** – Para efeitos das regras da OMIClear, o termo “CET” corresponde à hora Central Europeia.

**CCP** – Contraparte Central, proveniente do termo inglês central counterparty.

**Circular** - regra emitida pela OMIClear, de índole geral ou específica, relativa a um dado Serviço, tendo em vista a concretização de normas previstas no Regulamento da OMIClear, em outra Circular, ou na Regulamentação Superior.

**Classe** – conjunto de Séries de Opções com os mesmos Tipo, Estilo, Activo Subjacente e maturidade. Dentro de cada Classe as várias Séries distinguem-se apenas por distintos Preços de Exercício.

**Cláusulas Contratuais Gerais** - conjunto de cláusulas que descrevem as características padronizadas de cada Contrato, direito ou produto objecto da prestação de serviços da OMIClear.

**Cliente** - Entidade ou pessoa singular que está habilitada a dar ordens para a realização de Operações sobre Contratos admitidos à negociação num Mercado através de um membro desse Mercado ou que procede indirectamente, através de um Agente de Registo, ao registo de Operações Bilaterais.

**CNMC** – Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia.

**CMVM** - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

**CNMV** – Comisión Nacional del Mercado de Valores.

**Código dos Valores Mobiliários ou CVM** – Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro e subsequentes republicações e alterações.

**Colateral** – o mesmo que Garantia, podendo ser empregue qualquer um dos termos com o mesmo significado.

**Conta de Compensação** - unidade lógica informática, gerida por um Membro Compensador, que se destina ao registo das Posições resultantes das Operações das Contas de Registo que lhes estejam associadas. Uma Conta de Compensação pode compensar uma ou mais Contas de Registo. É ao nível da Conta de Compensação que se efectuam os cálculos de compensação e liquidação das respectivas Posições.

**Conta de Registo** - unidade lógica informática relacionada com uma só Conta de Compensação, gerida por um Agente de Registo, que se destina ao registo de Operações.

**Contraparte Central** - função desempenhada pela OMIClear, através da qual esta se interpõe entre as partes originais numa Operação, assumindo-se como compradora comum face a todos os vendedores e como vendedora comum face a todos os compradores, nas Posições registadas junto de si.

**Contrato** - termo genérico para designar os Contratos de Derivados aceites para registo, compensação e liquidação junto da OMIClear, quer sejam ou não Instrumentos Financeiros no âmbito da Secção C do Anexo I da Directiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014 (DMIF II).

**Contrato de Derivados ou Derivados** – Contratos a prazo nomeadamente Futuros, Forwards, Swaps e Opções sobre um Activo Subjacente, aceites para registo, compensação e liquidação junto da OMIClear.

**Contratos de Derivados de Electricidade** – Contratos a prazo nomeadamente futuros, forwards, swaps, opções e outros contratos a prazo que tenham por Activo Subjacente electricidade, quer tenham uma liquidação por entrega física ou apenas liquidação por entrega financeira, que são negociados ou registados através de um Mercado e com registo e compensação junto da OMIClear.

**Contratos de Derivados de Gás Natural** – Contratos a prazo nomeadamente futuros, forwards, swaps, opções e outros contratos a prazo que tenham por Activo Subjacente gás natural, que tenham uma liquidação por entrega física, que são negociados ou registados através de um Mercado e com registo e compensação junto da OMIClear.

**Contrato de Futuros ou Futuro** - Contrato a prazo negociado num Mercado, em que as partes se obrigam a comprar ou a vender um Activo Subjacente em quantidade e qualidade padronizadas, em data e local predeterminados, a um preço acordado no presente, estando sujeito a liquidação diária de ganhos e perdas no Período de Negociação.

**Contrato de Opção Americana ou Opção Americana** – Opção em que o exercício por parte do comprador da Opção ocorre, não num momento, mas durante um período alargado pré-definido, tipicamente entre o momento da compra da Opção e o seu vencimento.

**Contrato de Opção de Compra ou Opção de Compra** – contrato financeiro (também designado Call), negociado em mercado organizado ou fora dele, em que o comprador, mediante o pagamento de uma contrapartida monetária (Prémio), fica com o direito, e sem qualquer obrigação adicional, de comprar ao vendedor o Activo Subjacente, num local pré-determinado, em quantidade e qualidade padronizadas, numa data futura, a um preço acordado no presente (Preço de Exercício).

**Contrato de Opção de Venda ou Opção de Venda** – contrato financeiro (também designado Put), negociado em mercado organizado ou fora dele, em que o comprador, mediante o pagamento de uma contrapartida monetária (Prémio), fica com o direito, e sem qualquer obrigação adicional, de vender ao vendedor o Activo Subjacente, num local pré-determinado, em quantidade e qualidade padronizadas, numa data futura, a um preço acordado no presente (Preço de Exercício).

**Contrato de Opção Europeia ou Opção Europeia** – Opção em que o exercício por parte do comprador da Opção ocorre num momento pré-definido, tipicamente durante o período de um dia.

**Contrato de Opção ou Opção** – Opção de Compra ou Opção de Venda.

**Contrato de Swap ou Swap** - Contrato a prazo, com liquidação exclusivamente financeira, negociado e/ou registado num Mercado, em que o comprador se compromete a pagar um valor

fixo, acordado no presente, por uma quantidade nominal de um dado activo ou referência, enquanto o vendedor se compromete a pagar um valor variável, com regras de determinação padronizadas, pela mesma quantidade nominal ou de referência.

**Contrato Forward ou Forward** – Contrato a prazo negociado e/ou registado num Mercado em que as partes se obrigam a comprar ou a vender um Activo Subjacente, em quantidade e qualidade padronizadas, em data e local predeterminados, a um preço acordado no presente, não estando sujeito a liquidação diária de ganhos e perdas no Período de Negociação.

**CSD** – do termo inglês Central Securities Depository, é uma instituição que efectua a custódia de instrumentos financeiros e presta um conjunto de serviços associados, nomeadamente é operador de um sistema de liquidação de instrumentos financeiros reconhecido nos termos da Directiva 98/26/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998.

**Declaração de Aceitação de Compensação de Posições** - declaração pela qual um Membro Compensador aceita desempenhar, no âmbito de um dado Serviço, as suas funções relativamente a todas as responsabilidades, nomeadamente Posições registadas em Contas de Registo, de um Agente de Registo ou de um Cliente especificadas na respectiva declaração, de acordo com as Regras da OMIClear aplicáveis.

**Declaração de Aceitação de Liquidação Financeira** - declaração pela qual o Agente de Liquidação Financeira aceita desempenhar, no âmbito de um dado Serviço, as suas funções de liquidação financeira relativamente a todas as responsabilidades, nomeadamente Posições registadas, de um Participante junto da OMIClear, de acordo com as Regras da OMIClear aplicáveis.

**Declaração de Aceitação de Liquidação Física** - declaração pela qual o Agente de Liquidação Física aceita desempenhar, no âmbito de um dado Serviço, as suas funções de liquidação física relativamente a todas as responsabilidades, nomeadamente Posições registadas em Contas de Registo Físicas especificadas na respectiva declaração, de acordo com as Regras da OMIClear aplicáveis.

**Delta** – representa a primeira derivada parcial do valor de uma Opção relativamente ao preço do Activo Subjacente.

**Derivados** – Contrato de Derivados.

**Dia de Compensação** - dia em que têm lugar as operações de registo, compensação e liquidação pela OMIClear, estabelecido com base num calendário definido em Circular para cada um dos Serviços.

**Dia de Gás** - período de entrega de gás natural compreendido entre as 6:00 CET de um dia e as 06:00 CET do dia seguinte.

**EMIR** – Regulamento (UE) Nº 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções, incluindo os respectivos regulamentos delegados.

**Enagás GTS** - Enagás GTS, S.A.U., Gestor Técnico do Sistema Gasista Espanhol.

**Entidade** - pessoa colectiva.

**Entidade de Supervisão** - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e/ou Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), ou outra Entidade, de acordo com as competências previstas na Regulamentação Nacional.

**Entidade do Sector Eléctrico** – consumidor ou Entidade cuja actividade principal consiste na produção, comercialização, intermediação ou distribuição de electricidade.

**ERSE** - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

**Estilo** – distingue a forma de Exercício das Opções, nomeadamente as Opções Europeias das Opções Americanas.

**Exercício** – acção pela via da qual o comprador de uma Opção exerce o seu direito de comprar o Activo Subjacente, nas Opções de Compra, ou de vender o Activo Subjacente, nas Opções de Venda, nas condições previstas no Contrato.

**Forward** – Contrato Forward.

**Fundo de Compensação** - conjunto de valores ou de garantias, ligado a um Serviço ou conjunto de Serviços, destinado a responder pelo incumprimento de um Membro Compensador que não possa ser suprido através das respectivas Margens e demais Garantias. É constituído pelo conjunto das contribuições prestadas pelos Membros Compensadores para esse fim. A OMIClear pode gerir em simultâneo vários Fundos de Compensação, independentes ou com ligações definidas em Circular.

**Futuro** - Contrato de Futuros.

**Garantia** – activos, ou outras formas aptas para o efeito, utilizados pelos Participantes para cobrir as suas responsabilidades perante a OMIClear, nomeadamente a título de Margens, de Garantia Adicional ou de contribuição para um Fundo de Compensação. O mesmo que Colateral.

**Garantia Adicional** - Garantia prestada pelos Membros Compensadores, no âmbito de um dado Serviço, por forma a preencher os requisitos de capital e/ou risco, nos termos definidos em Circular.

**GTS** - Gestor Técnico de Sistema.

**Guia de Acesso Tecnológico** - documento de carácter descritivo dos procedimentos e requisitos técnicos de acesso a uma Plataforma de Compensação gerida pela OMIClear.

**Haircut** - desconto ao valor de mercado de um determinado activo, de modo a definir o valor desse activo para efeitos de Garantias.

**Hora de Compensação** – conjunto de 60 minutos sequenciais contados entre as 9:00 CET e as 20:30 CET de cada Sessão de Compensação. A título de exemplo, uma Hora de Compensação pode ser constituída pelo soma dos períodos entre as 20:10 e as 20:30 de um Dia de Compensação e entre as 9:00 e as 9:40 do Dia de Compensação seguinte.

**Intermediário de Operações Bilaterais (IOB)** - Entidade que, no âmbito de um Mercado, pode submeter a registo Operações Bilaterais entre Participantes, sujeitas a autorização ou confirmação destes, nos termos definidos pelo respectivo Operador de Mercado.

**Instrumento Financeiro** - qualquer dos Contratos de Derivados especificados na Secção C do Anexo I da DMIF II.

**Instrumento Não Financeiro** – todos os instrumentos que não sejam instrumentos financeiros no âmbito da DMIF II.

**IPE-FTR** - abreviatura do termo inglês Financial Transmission Rights, representando direitos financeiros de transmissão de electricidade na interligação Portugal Espanha, do tipo Opção, de acordo com disposição regulamentar da ERSE, para a zona portuguesa do MIBEL, e a legislação espanhola, para a zona espanhola do MIBEL.

**In-the-money** – termo empregue nos mercados financeiros para designar uma situação em que o Preço de Exercício de uma Opção é inferior, no caso das Calls, ou superior, no caso das Puts, ao preço do seu Activo Subjacente.

**Liquidação Financeira Diária** - liquidação financeira que ocorre todos os Dias de Compensação através, por defeito, do sistema de pagamentos TARGET2.



**Liquidação Financeira Extraordinária** - liquidação financeira que pode ocorrer no decurso de um Dia de Compensação, a qual visa assegurar a gestão de risco por parte da OMIClear, sempre que razões de prudência o aconselhem, sendo, tal como a Liquidação Financeira Diária, processada através, por defeito, do sistema de pagamentos TARGET2.

**Liquidação Multilateral Simultânea** - nos termos do Regulamento do TARGET2-PT, consiste no procedimento de liquidação nº 5, pelo qual, numa base de “tudo ou nada”, o débito das contas Módulos de Pagamentos (MP) dos bancos de liquidação em posição curta e o crédito das contas MP dos bancos de liquidação em posição longa é efectuado em simultâneo.

**Margem** - responsabilidade assumida pelo Membro Compensador, traduzida num valor monetário, sendo determinada pela OMIClear em função das responsabilidades ou Posições registadas junto da OMIClear. Existem vários tipos de Margens.

**Margem de Ajuste de Ganhos e Perdas (MAGP)** - Margem exigida que corresponde ao Ajuste Diário de Ganhos e Perdas calculados durante a Fase Aberta da Sessão de Compensação, com base nos preços de mercado em cada momento.

**Margem de Facturação (MF)** – Margem exigida para cobrir o risco relativamente a todos os valores facturados na Plataforma de Compensação e ainda não liquidados.

**Margem de Liquidação (ML)** - Margem exigida para cobrir o risco de crédito relativamente a valores de liquidação financeira devidos e ainda não facturados na Plataforma de Compensação.

**Margem de Prémio (MP)** - Margem exigida para cobrir o risco associado a ganhos e perdas em Posições em Contratos de Opção.

**Margem de Variação (MV)** - Margem exigida, para cobertura do risco associado aos ganhos e perdas diários nas Posições abertas, em virtude das flutuações dos Preços de Referência de Compensação.

**Margem Extraordinária (ME)** - Margem exigida a um Membro Compensador, relativamente a todas ou a algumas das suas responsabilidades ou Posições registadas, nos termos definidos em Circular, sempre que razões de prudência o aconselhem, designadamente, situações de flutuação excessiva de preços, de incumprimento de alguma disposição das Regras da OMIClear ou de excessiva concentração de Posições abertas.

**Margem Inicial (MI)** - Margem exigida com o registo de uma Operação para cobertura do risco das Posições abertas geradas por essa Operação.

**Membro Negociador** - Entidade que, tendo celebrado um acordo de admissão junto de um Mercado, esteja autorizada por esse Mercado para negociar e/ou registar Operações sobre Contratos.

**Membro Compensador** - Entidade que, tendo celebrado um Acordo de Admissão de Membro Compensador, esteja autorizada pela OMIClear a compensar e a gerir o risco de Posições no âmbito de um dado Serviço, sendo contraparte da OMIClear.

**Mercado** - Mercado Regulamentado, Sistema de Negociação Multilateral (ou MTF), Sistema de Negociação Organizado (ou OTF) ou Mercado Organizado, no qual se realizam ou registam Operações sobre energia eléctrica e gás natural e cujo Operador de Mercado tenha celebrado um acordo de conexão com a OMIClear para assumir a função de Contraparte Central e Sistema de Liquidação das Posições registadas.

**Mercado de Derivados OMIP (“OMIP Derivatives Market”)** – Mercado Regulamentado gerido pelo OMIP que se caracteriza por ser um mercado de derivados de energia, organizado, regulamentado, no qual se realizam e/ou registam Operações a prazo sobre energia eléctrica e gás, nomeadamente futuros, swaps, forwards, opções e outras operações a prazo que tenham

por Activo Subjacente electricidade, gás e produtos de base energética e outros activos equivalentes, de natureza real ou nocional, índices de electricidade, gás e produtos de base energética ou de outros activos equivalentes, quer tenham uma liquidação por entrega quer meramente financeira, no qual a OMIClear assume as funções de Contraparte Central e Sistema de Liquidação.

**Mercado à Vista** – mercado onde se negociam produtos, instrumentos ou bens sem ser a prazo. O mercado organizado diário e intradiário de compra e venda de electricidade e de outros serviços relacionados com o fornecimento de electricidade, com entrega física até ao dia seguinte, nomeadamente o mercado gerido pelo OMIE, no âmbito do MIBEL, constitui um exemplo de um Mercado à Vista.

**Mercado de Derivados do MIBEL** – Mercado Regulamentado a prazo sobre electricidade, previsto no “Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico de Electricidade”, na redacção que lhe foi dada pelo Acordo Internacional de Braga que o reviu.

**Mercado Organizado** – um sistema multilateral que permite o encontro ou facilita o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de produtos energéticos grossistas manifestados por terceiros por forma a que tal resulte num contrato, conforme definido na alínea a) do nº 4 do Artigo 2º do Regulamento de Execução (EU) Nº 1348/2014 da Comissão, de 17 de Dezembro de 2014.

**Mercado Regulamentado** – “mercado regulamentado”, conforme definido no ponto 21 do nº 1 do artigo 4º da DMIF II.

**Mercado Spot** – Mercado à Vista.

**MIBEL** - Mercado Ibérico de Energia Eléctrica criado ao abrigo do “Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico de Electricidade”, na redacção que lhe foi dada pelo Acordo Internacional de Braga que o reviu.

**Mibgas S.A.** - Sociedade de direito espanhol a que corresponde a função de operador do Mercado Organizado de gás natural (“Ley 8/2015, de 21 de mayo, del Sector de Hidrocarburos” [legislação Espanhola] e Portaria 163/2015 de 2 de Junho).

**Mibgas Derivatives S.A.** - Sociedade de direito espanhol, participada maioritariamente por Mibgas, S.A. encarregue da gestão de um Mercado Organizado onde se transaccionam Contratos de Derivados não financeiros com Activo Subjacente de gás natural e outros, para entrega em determinados horizontes temporais.

**MiCclear** – Plataforma de Compensação que suporta as actividades de compensação e liquidação de vários Serviços da OMIClear.

**Modelo** – formulário disponibilizado pela OMIClear no Site, tendo em vista apoiar, de forma normalizada, os procedimentos dos Participantes.

**Nível de Risco** – tradução numérica da avaliação efectuada pela OMIClear do risco de crédito das suas contrapartes, podendo assumir valores entre 1 e 8, correspondendo o primeiro ao mais baixo risco de crédito. O Nível de Risco pode determinar distintas condições de actuação da contraparte junto da OMIClear.

**OMIClear** - OMIClear, C.C., S.A., entidade gestora que pode assumir as funções de Contraparte Central das Posições e responsabilidades registadas junto de si.

**OMIE** – OMI – Polo Español, S.A., entidade gestora do Mercado à Vista no âmbito do MIBEL.

**OMIP** - OMIP - Pólo Português, S.G.M.R. S.A., entidade gestora do Mercado de Derivados OMIP.

**Opção** – Contrato de Opção.

**Opção Americana** – Contrato de Opção Americana.

**Opção de Compra** – Contrato de Opção de Compra.

**Opção de Venda** – Contrato de Opção de Venda.

**Opção Europeia** – Contrato de Opção Europeia.

**Operação** - negócio realizado e/ou registado num Mercado, sobre um Contrato, conjunto de Contratos, ou produtos, dando lugar a uma Posição depois de registado junto da OMIClear.

**Operação Bilateral** – Operação que provém de uma negociação bilateral sobre um Contrato, conjunto de Contratos ou produtos que se encontram listados num Mercado com ou sem a intervenção de um Intermediário de Operações Bilaterais (IOB), que é levada a registo junto da OMIClear através do Sistema de Negociação desse Mercado, dando lugar a uma Posição.

**Operador** - pessoa singular nomeada pelo Membro Compensador para gerir as operações de compensação e liquidação, sendo-lhe facultado o acesso às Plataformas de Compensação, nos moldes definidos em Circular.

**Operador de Mercado** – Entidade gestora de um Mercado.

**Out-of-the-money** – termo empregue nos mercados financeiros para designar uma situação em que o Preço de Exercício de uma Opção é superior, no caso das Calls, ou inferior, no caso das Puts, ao preço do seu Activo Subjacente.

**Participante** – qualquer tipo de Entidade que se relacione directa ou indirectamente com a OMIClear no âmbito dos Serviços por esta prestados, podendo ser nomeadamente um Membro Compensador, um Agente de Liquidação, um Agente de Registo, um Cliente ou outro tipo definido em Circular.

**Período de Entrega** - período subsequente ao Período de Negociação, durante o qual ocorre a liquidação financeira das Posições e, quando for o caso, a entrega física do Activo Subjacente, conforme estipulado nas Cláusulas Contratuais Gerais.

**Período de Exercício** – período ou conjunto de períodos durante os quais os compradores de Opções procedem ao Exercício das Opções junto da OMIClear nos termos fixados em Circular.

**Período de Negociação** - período anterior ao Período de Entrega, compreendido entre o primeiro e o último dia de admissão de um Contrato à negociação num Mercado, durante o qual podem ser realizadas e registadas Operações, encontrando-se definido nas especificações do Contrato publicadas pela entidade gestora desse Mercado. O Período de Negociação coincide ou está incluído no Período de Registo.

**Período de Registo** - período anterior ao Período de Entrega, compreendido entre o primeiro e o último dia de admissão de um Contrato para registo junto da OMIClear, durante o qual podem ser registadas Operações, encontrando-se definido nas Cláusulas Contratuais Gerais.

**Plataforma de Compensação** - sistema informático que suporta o registo de Operações, bem como a compensação e a liquidação de Posições e demais responsabilidades, cuja gestão é assegurada pela OMIClear, bem como a rede de comunicações que possibilitam a interação entre a OMIClear, os Operadores de Mercado e os Participantes. A plataforma MiClear é um exemplo de uma Plataforma de Compensação.

**Posição** – conjunto de direitos e obrigações inerentes às Operações registadas junto da OMIClear.

**Preçário** – documento, objecto de Circular, que contempla a discriminação das comissões cobradas pela OMIClear pelos Serviços prestados.

**Preço da Liquidação Física** - preço pago pelo comprador e recebido pelo vendedor num Mercado à Vista.

**Preço de Exercício ou Strike** – preço que o comprador paga (nas Opções de Compra) ou recebe (nas Opções de Venda) para obter (nas Opções de Compra) ou entregar (nas Opções de Venda) o activo subjacente ao Contrato de Opções.

**Preço de Referência de Compensação** - preço utilizado nomeadamente no cálculo da Margem Inicial e da Margem de Variação, estabelecido diariamente pela OMIClear, de acordo com metodologia definida em Circular.

**Preço de Referência de Exercício** – preço ou conjunto de preços do Activo Subjacente de um Contrato de Opções, fixado no Período de Exercício, tendo em vista suportar o Exercício automático. O Preço de Referência de Exercício é estabelecido directamente pela OMIClear ou por outra Entidade, nomeadamente utilizando, caso existam, os mecanismos previstos para o Preço de Referência de Negociação do Activo Subjacente.

**Preço de Referência de Liquidação** - preço definido pela OMIClear com base na informação dos preços publicados pelos Operadores de Mercado com os quais tenha celebrado acordo para assumir as funções de Contraparte Central e Sistema de Liquidação, para cada Contrato levados a registo junto de si.

**Preço de Referência de Negociação** – preço de referência definido pelo Operador de Mercado com o qual a OMIClear tenha celebrado um acordo para assumir as funções de Contraparte Central e Sistema de Liquidação.

**Preço de Referência Spot** - preço utilizado pela OMIClear no cálculo das liquidações de ganhos e perdas relativos a Posições em Período de Entrega, nomeadamente no cálculo do Valor de Liquidação em Entrega referente a Contratos cuja liquidação no vencimento tenha por base este preço de referência.

**Prémio** – valor monetário a pagar pelo comprador de uma Opção ao seu vendedor, para ter o direito de vir a comprar (Call) ou a vender (Put) uma dada quantidade de um activo subjacente numa (ou até uma) data futura. O Prémio da opção é o preço da Opção no momento da compra.

**Produto Combinado** – Conjunto de Contratos que partilham o mesmo Activo Subjacente, com o mesmo perfil de carga e período de entrega.

**Procedimentos Final de Dia (ou Procedimentos *End-of-Day*)** – conjunto de procedimentos efectuados pelo Departamento de Compensação durante a Fase de Fecho, conforme definido em Circular.

**Put** – Opção de Venda. Termo corrente nos mercados financeiros para designar este tipo de Opções.

**PVB-ES** - Ponto Virtual de Balanço Espanhol (“Punto Virtual de Balance Español” - PVB-ES). Ponto de intercâmbio virtual da rede de transporte onde os utilizadores podem transferir a titularidade do gás como entrada ou saída do mesmo.

**Rating** – classificação atribuída por uma entidade especializada à capacidade de uma Entidade cumprir as suas obrigações financeiras de longo prazo.

**Regras** – conjunto de toda a legislação e regulamentação aplicável à actividade desenvolvida e aos serviços prestados pela OMIClear.

**Regras da OMIClear** – o Regulamento e as Circulares emitidos pela OMIClear, que regem todos os processos de registo, compensação e liquidação das Posições e responsabilidades registadas junto de si.

**Regras do Mercado** – conjunto de regras emitidas por um Operador de Mercado, que regem a gestão da negociação e o funcionamento do respectivo Mercado bem como a realização das operações.

**Regulamentação Superior** - quadro normativo aplicável em Portugal, composto pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade desenvolvida pela OMIClear e aos produtos e serviços geridos pela OMIClear.

**Regulamentação Nacional** – o mesmo que Regulamentação de Nível Superior.

**Regulamento** – Regulamento da OMIClear, que regula o conjunto de Serviços de Câmara de Compensação e Contraparte Central prestados pela OMIClear.

**Regulamento do TARGET2-PT** – Instrução n.º 33/2007, do Banco de Portugal, ou outras que a substituam, incluindo Anexos e Apêndices, as quais regulamentam a componente portuguesa do TARGET2, operado e gerido pelo Banco de Portugal.

**Representante Autorizado** - elemento do órgão de administração, ou mandatário com os necessários poderes, que assegura as funções de representação do Participante face à OMIClear.

**Reserva Autónoma** – património autónomo, constituído por valores resultantes da aplicação de penalidades e sanções pecuniárias, por parte da OMIClear aos respectivos Participantes

**Responsável de Compensação e Liquidação** - representante operacional do Membro Compensador perante a OMIClear e as outras Entidades, relativamente aos procedimentos de compensação e liquidação levados a cabo pelo Membro Compensador nos termos definidos em Circular.

**Responsável Operacional** - representante operacional do Participante perante a OMIClear e as outras Entidades, relativamente aos procedimentos de compensação e liquidação levados a cabo pelo Participante, nos termos definidos em Circular.

**Série** – conjunto de Opções com os mesmos Tipo, Estilo, Activo Subjacente, maturidade e Preço de Exercício. Assumindo a OMIClear o papel de CCP, as Posições em Contratos de Opções apenas são fungíveis entre si se pertencentes à mesma Série.

**Serviço** – serviço ou conjunto de serviços prestados pela OMIClear. Os serviços envolvidos podem ir desde o registo de Operações ou simples responsabilidades, até à gestão de garantias, gestão de risco, compensação ou liquidação, podendo incluir distintas conjugações de funções da OMIClear. O registo, compensação e liquidação de Posições decorrentes de Operações realizadas em Contratos de Derivados de Electricidade constitui um exemplo de um Serviço.

**Sessão de Compensação** – conjunto de fases em que se divide um Dia de Compensação em termos de actuação da OMIClear e sua interacção com os Participantes.

**Sessão de Negociação** - período, em cada dia de negociação de um dado Mercado, durante o qual os membros negociadores e outros agentes podem interagir com a Plataforma de Negociação desse Mercado e, desta forma, apresentar Operações a registo junto da OMIClear.

**Sistema de Liquidação** - sistema através do qual se processam os movimentos inerentes à liquidação financeira das Posições e/ou à constituição de Garantias.

**Sistema de Negociação** - sistema informático gerido por um Mercado que suporta a negociação multilateral de ofertas de compra e de venda dando origem a Operações e/ou o registo de Operações Bilaterais, incluindo também a rede de comunicações, que possibilitam a interacção entre os Membros Negociadores, o Operador de Mercado, a Plataforma de Compensação e a OMIClear.

**Sistema de Negociação Multilateral (ou MTF)** - “Sistema de negociação multilateral”, conforme definido no ponto 22 do nº 1 do artigo 4º da DMIF II.

**Sistema de Negociação organizado (ou OTF)** - “Sistema de negociação organizado” conforme definido no ponto 23 do nº 1 do artigo 4º da DMIF II.

**Site** – sítio internet da OMIClear, acessível através do endereço [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu).

**Strike Price ou Strike** – Preço de Exercício de uma Opção. Termo comumente empregue nos mercados financeiros.

**Subjacente** – o mesmo que Activo Subjacente.

**Swap** – Contrato de Swap.

**Sujeito Habilitado** – entidade que cumpre os requisitos exigidos pela Enagás GTS para efectuar notificações das suas transacções (entendidas como transferências de titularidade de gás natural) no PVB-ES, de acordo com a regulamentação sectorial em vigor em Espanha.

**TARGET2** - Sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidações pelos valores brutos em tempo real de pagamentos em euro, o qual assenta numa plataforma técnica única, designada “Plataforma Única Partilhada (PUP)”, Single Share Platform (SSP).

**Tarifa de desbalanço (ou “tarifa de desbalance”)** – tarifa de desbalanço de compra ou de venda aplicável a utilizadores do PVB-ES com, respectivamente, desbalanço negativo ou positivo, a qual é fixada pela Enagás GTS de acordo com a regulamentação sectorial em vigor em Espanha.

**Tipo** – distingue Opções de Compra (Calls) de Opções de Venda (Puts).

**Transferência** – movimentação de Posições do mesmo titular ou conjunto de titulares entre Contas de Registo do mesmo ou de distintos Participantes, não configurando, a menos que disposto distintamente em Circular, uma mudança de titularidade das Posições.

**Último Dia de Negociação** - último dia do Período de Negociação em que um dado Contrato é negociável num Mercado.

**Último Dia de Registo** - último dia do Período de Registo, constituindo o último Dia de Compensação em que um dado Contrato é passível de registo junto da OMIClear.

**Valor de Liquidação na Entrega (VLE)** - valor calculado diariamente pela OMIClear, para as Posições que se encontram no Período de Entrega, nos moldes definidos em Circular.

### Entrada em Vigor

6. A presente Circular foi registada na CMVM em 20 de Dezembro de 2018 e entra em vigor no dia 9 de Janeiro de 2019.

*O Conselho de Administração*